Projeto de Lei nº 25, de 30 de maio de 2019.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesas com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial, no presente exercício, no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), destinada à indenização decorrente de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel rural, legitimado, Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação amigável ou judicial, consistente numa área de 5.100 m²(cinco mil e cem metros quadrados), parte do imóvel rural, legitimado, de propriedade da Fibria Celulose S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 60.643.228/0001-21, situado no lugar denominado "Córrego do Palmitinho" deste município e comarca de Jaguaré-ES, com área total de 106,8 ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES sob a matrícula nº 6482, livro nº 2, conforme consta do processo administrativo nº 2.634/2018.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

070 – Fundo Municipal de Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência ao Idoso
0101 – Atenção ao Idoso
2234 Aquisição de terreno para construção do Centro de Convivência –Comunidade do Palmitinho
44906100000 – Aquisição de Imóveis
Fonte: 1001000 – Recursos Ordinários
Ficha: 047

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Lei nº 1.343, de 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30.05.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Tenho a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar o Chefe do Executivo Municipal a abertura de crédito especial e a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A citada despesa será de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais), com a finalidade de desapropriar um terreno rural para construção de um centro de convivência com área de lazer na Comunidade do Palmitino, zona rural deste Município em parceria com a Petrobrás S/A.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que seja apreciado, em regime de urgência, por essa Augusta Casa Legislativa, oportunidade, que reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30.05.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal